



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 318/2015,

de 17 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

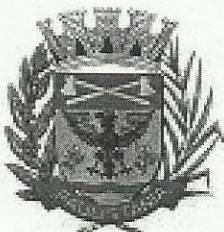
O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Paulistânia, por seus órgãos e serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores e de ensino médio.

Artigo 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 3º - A realização do estágio dar-se-à mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória da escola, ou através de convênio entre Instituição devidamente credenciada e conveniada com a Prefeitura Municipal de Paulistânia.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo o estudante estagiário recebendo bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único - O Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado uma única vez, entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Paulistânia, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

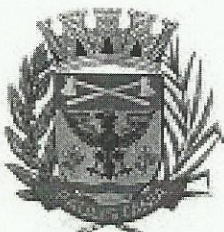
Artigo 5º - O valor da bolsa auxílio ou contraprestação será estabelecida de acordo com a duração da jornada semanal de estágio.

Artigo 6º - A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar com seu horário escolar e com horário de funcionamento do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

Artigo 7º - As disposições desta Lei não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de Estágio Supervisionado em órgãos ou unidades educacionais do Município, em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga horária constante da proposta educacional de seu curso profissionalizante.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal de Paulistânia regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação deste, a forma de recrutamento, acompanhamento e avaliação dos estágios realizados pelos estudantes estagiários.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução com da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, Suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 276/2013, de 03 de setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia, 17 de junho de 2015.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 318/2015, em fls. 42, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 17 de junho de 2015.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo